



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1162/2023  
(à MPV 1162/2023)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 4º**

.....  
§ 3º No caso de existência na área objeto do loteamento de áreas gravadas com servidão de passagem, destinadas à passagem de oleodutos ou redes de energia elétrica, o município poderá aceitar incluir essas áreas como públicas, identificadas no quadro de áreas do loteamento como “servidão de passagem de equipamentos”, áreas essas que passarão ao domínio público por ocasião do registro do loteamento’ (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão de áreas gravadas com servidão de passagem de oleodutos ou redes de energia elétrica como públicas é uma medida positiva para o desenvolvimento urbano e a gestão eficiente do território. A proposta de emenda que permite essa inclusão, se bem estruturada e implementada, pode trazer inúmeros benefícios para as comunidades locais e para a cidade como um todo.

Ao incluir essas áreas como públicas, o município se responsabiliza pela sua gestão e manutenção, garantindo o acesso livre e seguro para as equipes de manutenção e reparo dessas redes de infraestrutura. Isso significa que as



empresas que utilizam essas redes poderão contar com um ambiente mais seguro e controlado, o que reduzirá a probabilidade de acidentes e avarias nas redes.

Além disso, a inclusão dessas áreas como públicas pode ajudar a evitar conflitos e disputas entre os proprietários dos lotes e as empresas de infraestrutura que precisam acessar essas áreas. Com a inclusão no domínio público, as áreas gravadas com servidão de passagem estarão disponíveis para uso de todos os interessados, evitando que os proprietários dos lotes possam impedir o acesso ou cobrar pelo uso dessas áreas.

A proposta também traz benefícios para as comunidades locais, pois as áreas públicas podem ser utilizadas para a criação de espaços de convivência, lazer e prática de atividades físicas. Essa medida pode contribuir para o bem-estar dos moradores e para o desenvolvimento de uma cidade mais inclusiva e sustentável.

Por todas essas razões, a inclusão de áreas gravadas com servidão de passagem como públicas é uma medida que merece ser incentivada e apoiada pelos órgãos públicos e pela sociedade em geral. A proposta de emenda apresentada é um passo importante para garantir a gestão adequada do território e para promover o desenvolvimento urbano sustentável.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235952579000>



LexEdit  
\* C D 2 3 5 9 5 2 5 7 9 0 0 0 \*